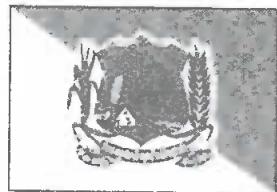




Estado do Rio Grande do Norte  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**  
CNPJ 08.096.596/0001-87



**LEI Nº 339/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.**

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
  - a) Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
  - b) Saneamento básico;
  - c) Proteção à criança e ao adolescente;
  - d) Ensino Infantil e Fundamental;
  - e) Limpeza urbana
- II - planejamento, urbanismo, infra-estrutura e turismo;
- III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;
- IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;
- V – programas voltados para a área de assistência e promoção social.



**Art. 3º** As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2015.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

**§1º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

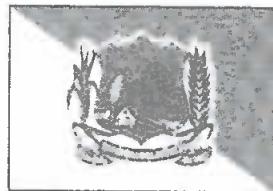
**§ 2º** O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

**Art. 5º** O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;



IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Parágrafo Único.** Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

**Art. 7º** Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 30 de julho de 2009.

**Parágrafo Único.** A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

**Art. 8º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.



**§1º** A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

**§2º** Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

- I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III – Outras Despesas Correntes - 3;
- VI – Investimentos - 4;
- V – Inversões Financeiras – 5;
- VI – Amortização da Dívida - 6; e

VII - A Reserva de Contingência, prevista no art. 10, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

**§3º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

**§4º** As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

**§5º** A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

**§6º** É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

**Art. 9º** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 10** A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo no máximo a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida.



### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 11** No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2014, projetadas para o exercício de 2015 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

**Parágrafo Único.** No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a consequente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2015 como incremento real.

**Art. 12** As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

- I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;
- II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;
- III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;
- IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 13** Os Poderes Legislativos e Executivos terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2014, projetada para o exercício de 2015, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

### CAPÍTULO V

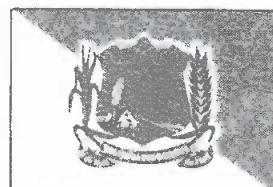
#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da

A handwritten signature in blue ink is placed over a purple oval seal, which appears to be a official stamp or seal of the municipality.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**  
CNPJ 08.096.596/0001-87



despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

**Art. 15** São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 16** Após à sansão da lei de orçamento ou a abertura de créditos adicionais, a Prefeitura divulgará por unidade orçamentária, o detalhamento da despesa, discriminando a programação por projetos e atividades, a esfera orçamentária, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o valor correspondente para cada elemento de despesa.

**Art. 17** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 18** A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2015, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - As despesas a forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;



Estado do Rio Grande do Norte  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**  
CNPJ 08.096.596/0001-87



III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2014, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária;

V – incorporar recursos oriundos de operações de créditos ou financiamentos;

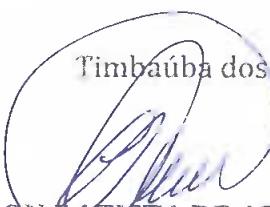
**Art. 19** Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

**Art. 20** Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 03 de novembro de 2014.  
  
**CHILON BATISTA DE ARAUJO NETO**  
Prefeito Municipal  
CPF n.º 502.979.454-91



Estado do Rio Grande do Norte  
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN  
CNPJ 08.096.596/0001-87



Lei Nº 339/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

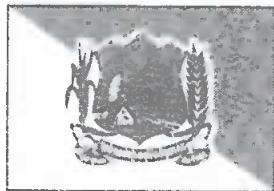
## ANEXO I

### DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

#### I - NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, FAZENDA E TRIBUTAÇÃO.

- Implantação de Informática para Agilidade e Segurança dos Serviços Públicos Municipais;
- Elaboração do Plano Diretor;
- Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Administração, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
- Construção do Centro Administrativo;
- Patrocinar cursos de capacitação de todos os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, administração pública;
- Reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal;
- Elaboração de Plano de Cargos, Carreira e Salários;
- Realização de processo seletivo simplificado e concurso público;
- Implantação do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais de Uso Comum do Povo, de Uso Especial e Dominiais;
- Implantação do Cadastro de Fornecedores e Aperfeiçoamento do Processo de Licitação;
- Implantação do Regime de Previdência Própria dos Servidores Municipais;
- Política de motivação dos servidores para sensibilização no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os seus aspectos;
- Manutenção das atividades de tombamento do patrimônio público.





## **II - NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA FAZENDA E TRIBUTAÇÃO.**

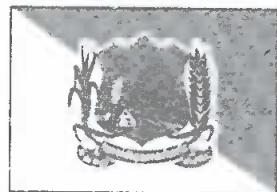
- Manutenção de regularidade nos repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal;
- Adoção de medidas voltadas para a contenção de despesas em toda a administração municipal, cumprindo critério de eficiência, eficácia e de melhor custo-benefício nas aquisições de materiais, contratação de obras e serviços e outros encargos;
- Esforço na cobrança e arrecadação de todos os tributos de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável;
- Pagamento de Parcelamento de débito da Dívida pública do Município;
- Manutenção de regularidade nos pagamentos de obrigações para com servidores, fornecedores, encargos previdenciários e tributários e precatórios judiciais;
- Informatização do Setor de Tributação e Arrecadação.

## **III - NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- Ampliação da cobertura à população carente de educação fundamental e pré-escolar;
- Reforma e cobertura da quadra de esporte da Escola Paulino Batista de Araújo, visando incentivar a prática esportiva e a realização de torneios na própria Escola Construção e/ou recuperação de prédios e instalações escolares pertencentes ao patrimônio municipal;
- Melhorias na parte estrutural da Escola Paulino Batista de Araújo, tendo como prioridade o refeitório e a cozinha;
- Ampliação e melhorias na estrutura da Escola de Educação Infantil Eridimar Batista de Azevedo, expandindo a sua área até onde funciona a Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos e demais itens permanentes para utilização nas atividades escolares;



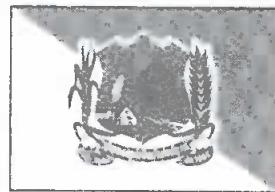
Estado do Rio Grande do Norte  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**  
CNPJ 08.096.596/0001-87



- Melhorar e utilizar as brinquedotecas existentes, com brinquedos e jogos educativos;
- Interação e acompanhamento da Escola com as famílias de alunos que estejam fora de sala de aula e que apresentem baixo rendimento escolar;
- Aquisição de veículo para transporte escolar, através de convênios ou financiamentos do Programa Caminho da Escola;
- Promover o treinamento permanente do corpo docente e dos demais servidores da educação;
- Maior participação de grupos de apoio do CRAS (Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo, etc) e Conselho Tutelar junto às Escolas;
- Manter e ampliar o programa de alfabetização de jovens e adultos, bem como de aceleração de aprendizagem;
- Criação de programas que incentivem a leitura e concursos de redação;
- Implementar projetos pedagógicos que visem reduzir a evasão escolar, diminuindo o nível de reprovação, elevando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
- Assegurar o transporte escolar para os alunos da zona rural;
- Aquisição de equipamentos tecnológicos para o uso do professor em sala de aula, visando o desenvolvimento de ações com vistas às melhorias da qualidade do ensino, sua modernização nas áreas do planejamento da gestão e atingir a universalização da educação básica;
- Manutenção da assistência ao Educando, através de alimentação escolar, transporte, material didático, doação de kit escolar; concessão de bolsas, saúde e outros;
- Implementação da Educação com recursos do Salário Educação;
- Desenvolvimento de atividades esportivas e culturais, internamente na rede escolar e com a abrangência de toda a sociedade;
- Desenvolvimento de atividades cívicas e culturais em função das peculiaridades históricas e geográficas;
- Construção, reforma e melhoramentos de quadras de esportes escolares;
- Aquisição de material didático pedagógico e acervo bibliográfico;
- Levantamento e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**  
CNPJ 08.096.596/0001-87



- Implantação de Calendário Festivo, com Incentivo aos Festejos Sócio-Religiosos;
- Incentivar as ações que objetivem a preservação do patrimônio cultural e artístico, mediante a restauração e revitalização dos bens culturais; catalogando, Protegendo e Cuidando do Patrimônio Histórico e Cultural;
  - Apoiar, estimular e divulgar o folclore, com fins de preservar as manifestações e tradições culturais locais, bem como promover festas populares em todo território Municipal;
  - Estimulação aos Programas de Incentivo as Atividades Culturais como: Coral, teatro, dança, capoeira, grupos musicais e folclóricos;
  - Reforma da estrutura física da Biblioteca Pública e ampliação do acervo bibliográfico;
  - Resgate da semana cultural do Município;
  - Criação de ações tais como: passeios e torneios culturais e apoio ao teatro;
  - Apoio a Filarmônica “Elino Julião” e ao grupo de música da Escola Municipal Paulino Batista de Araújo, inclusive com a aquisição de instrumentos musicais;
  - Disponibilizar áreas públicas e privadas (praças, ginásios etc), em parceria com os gestores dos espaços, para que os artistas possam difundir e promover sua arte;
  - Disponibilização de Matéria-prima para o desenvolvimento de atividades artístico-culturais, apoiando os artistas locais;
  - Incentivar parcerias com outras instituições (públicas e privadas) visando promover o carnaval e as atividades juninas do Município;
  - Emancipação Política (maio) – realização das atividades comemorativas alusivas a emancipação política do município, com resgate histórico e cultural;
  - Corrida de Jegue (setembro) realizar e divulgar a tradicional corrida de jegues como o maior evento cultural desse tipo no RN;
  - Festa das Crianças (outubro) – realizar no dia 12 de outubro a Festa das Crianças com apresentações culturais e atividades esportivas, que envolva as escolas públicas do Município com campanhas educativas.

**IV – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS**



- Desenvolvimento de atividades esportivas e culturais com a abrangência de toda a sociedade;
- Incentivo às diversas modalidades de esporte;
- Recuperação da quadra e dos banheiros do Ginásio de esportes Maria Dalva de Araújo;
- Construção das Arquibancadas do Ginásio de Esportes Maria Dalva de Azevedo;
- Dotar o Município de Infraestrutura Turística;
- Construção e melhoramentos de quadras de esportes;
- Criação de calendário esportivo;
- Aquisição de material esportivo;
- Construção de Centro Múltiplo Uso;
- Sinalizar as vias de acesso aos pontos turísticos do Município e elaboração do plano de urbanização;
- Construção de quiosques permanentes na área do jegódromo, para melhorar a infraestrutura do espaço;
- Equipamento e informatização da Secretaria de Desportos, Turismos e Eventos

## V – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE

- Reforma/ampliação e construção de Unidades de Saúde;
- Ampliação de cobertura de assistência médico-social à população;
- Construção e/ou recuperação de prédios e instalações de saúde pertencente ao patrimônio municipal:
  - Aquisição de veículos e unidades móveis de saúde;
  - Aquisição e manutenção de equipamentos de saúde;
  - Atividades de aperfeiçoamento e atualização do pessoal médico e para médico;
  - Priorizar, sem prejuízo das ações de assistenciais, as ações preventivas de coletivas de saúde pública, enfatizando a prevenção às doenças e a prática de vigilância sanitária, epidemiológica e entomológica;



Estado do Rio Grande do Norte  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**  
CNPJ 08.096.596/0001-87



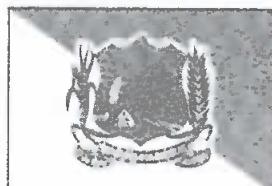
- Incentivo e incremento ao Programa Municipal de Controle de Doenças Endêmicas;
- Participação no Consórcio Público COPIRN;
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- Participação em Consórcio de Saúde;
- Contratação de Médicos dependendo da disponibilidade no mercado de trabalho especialistas nas áreas de: Pediatria, Geriatria, Cardiologia, Ginecologia e Clínico Geral;
- Contratação de Profissionais nas áreas de: Fisioterapia, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e outros;
- Mapeamento e cadastro de todas as pessoas que usam medicação de uso contínuo no Município (diabéticos, hipertensos, etc);
- Distribuição de medicação de uso contínuo a todas as pessoas cadastradas no Município (Remédio Controlado);
- Manter a farmácia da Unidade de Saúde sempre abastecida e com medicação de qualidade;

Continuidade e melhoramento nos Programas de Saúde oferecidos pelo Governo Federal: Serviços da Vigilância em Saúde, Estratégia Saúde da Família e Programa Saúde Bucal, Implementação do Programa de Saúde nas Escolas, Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (RAB-PMAQ-SM), Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, Programa de Doação de Prótese Dentária;

- Promover convênios com clínicas especializadas em outros centros quando não for possível o atendimento no Município;
- Serviço de plantão 24 horas das ambulâncias e motoristas no Centro de Saúde;
- Diversificar os exames feitos pelo laboratório de Município;
- Transparência do sistema de consultas do SUS;
- Firmar e/ou ampliar convênios com o objetivo de assegurar a captação de recursos ou serviços na área da saúde;
- Assistência médica especial aos portadores de necessidade especiais e a manutenção da sua instituição, com locomoção para outros centros para atendimento especializado;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**  
CNPJ 08.096.596/0001-87



- Implementação e manutenção da Assistência Farmacêutica Básica;
- Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (VAN);
- Modernização e gestão através de treinamentos e materiais de consumo;
- Manutenção e ampliação dos serviços de Assistência Ambulatorial e Hospitalar, através do atendimento do Teto Municipal Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-SM), Teto Municipal Rede Cegonha (RCE-RCEG).
- Ampliação nos serviços de Saúde Básica e especializados na rede municipal.

## **VI – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.**

- Construção de pavimentação e galerias na zona urbana;
- Construção e melhorias de Praças;
- Urbanização de logradouros públicos, entre eles as entradas da cidade e bairros periféricos:
  - Implementar a coleta de lixo através da aquisição de veículo apropriado e coletores estacionários;
  - Aquisição e revitalização da frota de veículos do Município;
  - Aquisição de máquinas caçambas e equipamentos;
  - Construção, ampliação e recuperação de praças e outros espaços públicos de uso geral;
  - Construção do Pórtico da Cidade;
  - Implantação de Feira Livre;
  - Construção Ampliação e Reforma Prédios Públicos;
  - Arborização de vias e logradouros públicos;
  - Ampliação da rede de eletrificação e iluminação pública na cidade e nos núcleos rurais;
  - Construção ampliação e melhoramento das estradas vicinais;
  - Construção e manutenção de Mata - burros;
  - Construção e manutenção de equipamentos órgãos e dos núcleos rurais;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**  
CNPJ 08.096.596/0001-87



- Coleta de lixo, limpeza de ruas, tratamento e destino final;
- Implantação de Coleta seletiva de lixo;
- Construção de usina de compostagem de lixo;
- Manutenção do aterro controlado;
- Construção de centro de comercialização de artesanato;
- Levantamento de mapeamento dos Sítios arqueológicos;
- Construção de galpões industriais para funcionamento de Indústrias;
- Criação de Distrito Industrial;
- Continuidade e conclusão do Saneamento básico e esgotamento sanitário em toda cidade, através de convênios com o Governo Federal;
- Construção de um centro de velório para o Município;
- Outros serviços como mercados, feiras livres, cemitérios;
- Manutenção de Estradas Vicinais;

## **VII - NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA AGRICULTURA E ORGANIZAÇÃO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS**

- Assistência técnica de apoio ao pequeno produtor rural;
- Firmar termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento da zona rural municipal e a consequente fixação do homem ao campo, através da construção, ampliação e recuperação de barragens, açudes e cisternas d'água; perfuração, recuperação e instalação de poços tubulares e amazonas;
- Construção de passagens molhadas;
- Apoiar e fazer parcerias com órgãos como EMAFER, EMPARN, SEBRAE, SENAR e Universidades, visando implantar programas de pesquisas, a fim de melhorar a assistência técnica rural, além de formação e capacitação nas áreas de associativismo/cooperativismo, transferência de novas tecnologias (irrigação por gotejamento etc.) e apoiar a comercialização dos agricultores familiares junto aos mercados consumidores;
- Incentivar e apoiar o plantio do Arroz Vermelho, Cana de Açúcar no Município e de vazantes;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**  
CNPJ 08.096.596/0001-87



- Implantação do Programa de corte de terras de pequenos produtores rurais;
- Apoio a projetos de piscicultura fazendo parceria com a Estação de Piscicultura de Caicó/RN, principalmente para fazer peixamento em todos os açudes do Município.
- Apoiar a fruticultura de iniciativa comunitária;
- Implantação e viabilização de culturas alternativas para pequenos agricultores;
- Implantar o programa de arborização das vias, praças e logradouros públicos ainda não arborizados, bem como de preservação da fauna e flora;
- Aquisição de tratores e implementos agrícolas;
- Promover torneio leiteiro na zona rural e na sede do município a fim de viabilizar o comércio da bovinocultura de leite;
- Estimular o apoio às Associações Rurais implantando um Banco de Sementes, como também garantir o corte de terras principalmente para o plantio no período chuvoso;
- Implantação de viveiro de mudas frutíferas e plantas que estão em extinção e distribuição de mudas;
- Incentivo ao melhoramento genético do rebanho bovino e caprino através da parceria firmada com o SEBRAE;
- Incentivo aos agricultores a praticar a agricultura orgânica sem o uso de agrotóxicos;
- Promover a corrida de jague local e no município, oferecendo lazer para toda a população e o homem do campo;
- Apoiar os agricultores familiares na vacinação dos seus rebanhos, inclusive com a fornecendo vacinas para os rebanhos;
- Melhoria e reforma nas residências de famílias de baixo poder aquisitivo que necessitem, em toda zona rural do Município;
- Fortalecer as associações rurais e apoiar projetos via CONAB que viabiliza compra dos produtos da agricultura familiar e fortalecer a aquisição de alimentos nas instituições do município;
- Capacitação e formação de produtores, através de cursos e treinamentos;
- Levantamento e cadastro de todo o rebanho do Município: Bovinos, Ovinos, Caprinos etc



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**  
CNPJ 08.096.596/0001-87



- Melhorar o rebanho através de aquisição de matrizes de qualidade em parceria com o Banco do Nordeste;
- Inseminação artificial visando melhorar o rebanho bovino do Município.

### **VIII – TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Capacitação e Formação Profissional para População de Baixa Renda ou Desempregada, através da implantação do programa de treinamento de mão de obra especializada em cooperação técnico-financeira com o Sistema “S” ou através de outros programas;
- Priorizar ações de atendimento a crianças, adolescentes e idosos em cooperação técnica – financeira com os programas dos governos federal e estadual:
  - Reforço Alimentar a Famílias Carentes;
  - Construção e melhoria unidades habitacional para a população de baixa renda;
  - Construção de unidades sanitárias;
  - Ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos;
  - Construção de espaço físico para programas voltados a crianças e adolescentes;
  - Implantação de Programas voltados para crianças e adolescentes. Fortalecimento da assistência a pessoa deficiente;
  - Fortalecimento de Programas municipais de habitação;
  - Assistência Jurídica Integral e Gratuita a Pessoas Carentes;
  - Melhoramento na estrutura do Centro de Convivência Hércules Batista
  - Construção de uma piscina no Centro de Convivência para prática de hidromassagem para os idosos e quem necessite, com acompanhamento de um profissional;
  - Acompanhamento das famílias que necessitam de apoio profissional na área de saúde através do CRAS;
  - Ampliar e aprimorar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social;
  - Casa de apoio aos cidadãos timbaubenses, quando precisarem de estadia na capital do Estado;



Estado do Rio Grande do Norte  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**  
CNPJ 08.096.596/0001-87



- Transporte de pacientes para tratamento de enfermidades até a capital do Estado ou em outras cidades quando necessário;
- Elaborar um cadastro com todas as Bordadeiras do Município, para inclusão de programas em criados pelo Governo Municipal;
- Criar auxílio maternidade para as Bordadeiras cadastradas durante o último mês de gravidez e um mês após o parto;
- Promover ações para divulgação do bordado de Timbaúba dos Batistas a nível regional, estadual, federal e internacional;
- Criar programas que desenvolvam ações voltadas para os idosos;
- Fortalecimento do Programa Bolsa Família;
- Manutenção e regulamentação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelar e dos demais ligados a Assistência Social;
- Concessão de ajudas a pessoas carentes que comprovarem ser pobres na forma da Lei de Benefício Eventuais.
- Incentivo econômico e fiscal às empresas locais;
- Compra de veículo para Assistência Social;
- Convênios com Associações e entidades que desenvolvem trabalho e prestam serviços sociais;
- Manter parceria com o Sistema "S" SESI, IEL, SENAI, SENAC E SEBRAE, para promover cursos profissionalizantes, capacitando à juventude timbaubense;
- Ajuda financeira para estudantes de nível superior que comprovem ter renda familiar de até 2 salários mínimos;
- Implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) municipal, garantido repasse orçamentário de 3% para a Assistência Social.
- Criação das Coordenações Proteção Básica e Proteção Especial como suas contas orçamentárias e bancárias de acordo com a NOB SUAS.
- Implantação do Programa CRAS itinerante para atender as comunidades rurais.

#### **IX– SEGURANÇA, CIDADANIA E DEFESA SOCIAL.**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**  
CNPJ 08.096.596/0001-87

- Manutenção de Convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- Colaborar com o efetivo policial, através de ações que visem o melhor funcionamento e manutenção da segurança em nosso Município;
- Apoio ao Conselho Tutelar em sua infraestrutura e de pessoal, além de realização de convênios com a FUNDAC e a Vara da Infância e da Juventude, buscando melhorar o trabalho junto às crianças e adolescentes, inclusive com assessoria jurídica;
- Parceria entre a Polícia Militar e entidades Governamentais;
- Apoio às instituições que desenvolvam trabalhos de conscientização e combate ao uso de drogas e entorpecentes no Município;
- Estímulo e apoio às organizações da sociedade civil, inclusive na participação e manutenção dos serviços essenciais do município.

### **VIII – GABINETE DO PREFEITO**

- Informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;
- Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
- Patrocinar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;
- Manutenção de Convênio com a CNM, FEMURN, AMS, entre outros;
- Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante os programas municipais de combate à pobreza;
- Execução e articulação de convênios e programas federais.

Timbaúba dos Batistas - RN, em 03 de novembro de 2014.  
  
**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**  
Prefeito Municipal  
CPF n. 502.979.454-91